# LEI COMPLEMENTAR N. 838, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015.

Altera a denominação da Superintendência Estadual de Promoção da Paz - SEPAZ e dá nova redação à Lei Complementar nº 827, de 15 de julho de 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A Superintendência Estadual de Promoção da Paz - SEPAZ, vinculada e subordinada à Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, passa a ser denominada Superintendência de Estado de Políticas sobre Drogas.

Art. 2º. A Lei Complementar nº 827, de 15 de julho de 2015, que “Dispõe sobre a estruturação organizacional e o funcionamento da Administração Pública Estadual, extingue, incorpora órgãos do Poder Executivo Estadual e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 54. .................................................................................................................................................

..........................................................................................................................................................................

VI - .........................................................................................................................................................

..........................................................................................................................................................................

b) Superintendência de Estado de Políticas sobre Drogas;

................................................................................................................................................................

Subseção I

Da Superintendência de Estado de Políticas sobre Drogas

Art. 83. A Superintendência de Estado de Políticas sobre Drogas, vinculada e subordinada à Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, tem as seguintes competências:

I - criar, implantar e implementar a Política Estadual sobre Drogas em Rondônia;

II - fomentar, articular e coordenar as atividades de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de substâncias psicoativas;

III - gerir o Fundo Estadual de Políticas sobre Álcool e outras Drogas - FEPAD, bem como fiscalizar a aplicação dos recursos repassados pelo Fundo aos órgãos e entidades conveniados;

IV - articular e integrar com instituições, entidades e órgãos afins, programas e projetos de prevenção do uso indevido, atenção, tratamento e reinserção social de usuário e dependentes de drogas; e

V - fortalecer e disseminar a cultura de paz baseada na prática da não-violência, promover os direitos humanos e a valorização da vida, entendida como um modo de pensar e agir que rejeita a violência e valoriza a diversidade e o diálogo.

................................................................................................................................................................

Art. 89. ...................................................................................................................................................

..........................................................................................................................................................................

IV - Superintendência de Estado de Políticas sobre Drogas;

................................................................................................................................................................

Art. 108. .................................................................................................................................................

..........................................................................................................................................................................

VIII - Superintendente de Estado de Políticas sobre Drogas; e

..............................................................................................................................................................”

Art. 3º. A tabela constante no Anexo II, da Lei Complementar nº 827, de 15 de julho de 2015, que trata dos Cargos de Direção Superior - CDS da Superintendência Estadual de Promoção da Paz passa a vigorar como Superintendência de Estado de Políticas sobre Drogas, bem como os cargos que fizerem uso da nomenclatura do Órgão.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de outubro de 2015, 127º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**

Governador